



# ESTATUTO SOCIAL

**Abrange:**

- Atletas Profissionais de Futebol no Estado do Rio Grande do Norte

# TÍTULO I

## Sindicato

### CAPÍTULO I –

#### Denominação, Sede, Fins e Duração do Sindicato

**Art. 1º** - O presente Estatuto rege as atividades do Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol no Estado do Rio Grande do Norte – SAFERN, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, 2190, Lagoa Nova, Natal/RN, C.E.P. nº 59 056 000, foro na cidade de Natal, tendo por finalidade o estudo, a coordenação e a representação legal da categoria profissional que representa, em conformidade com a legislação que rege a matéria, bem como a colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - A categoria profissional abrangida pelo Sindicato é formada pelos atletas profissionais de futebol.

§ 2º - O Sindicato tem como base territorial o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - O tempo de duração do Sindicato é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II -

#### Das Prerrogativas do Sindicato

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- I – representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os integrantes de sua categoria, sindicalizados ou não, individualmente ou coletivamente;
- II – celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III – instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- IV – eleger ou designar representantes de sua categoria, inclusive, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio grande do Norte;
- V – fixar contribuição aos que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VI – fundar e manter agências de colocação, cooperativas habitacionais, de crédito e de prestação de serviços.

## CAPÍTULO III -

### Das Obrigações do Sindicato

**Art. 3º** - Constituem obrigações do Sindicato:

- I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II – manter serviço de assistência judiciária para os associados e, na Justiça do Trabalho, para os integrantes da categoria;
- III – promover, propor e participar de dissídios coletivos, bem como celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- IV – instalar comissões de conciliações prévias no âmbito do Sindicato;
- V – promover a fundação de cooperativas de consumo, habitacional, de crédito, trabalho e de prestação de serviços;
- VI – buscar fundos afim de fundação e manutenção de escolas de alfabetização e pré-vocacionais, ministrando cursos de formação profissional, qualificação e requalificação de 1º e 2º graus.

**Art. 4º** – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I – A observância das regras da moral e dos bons costumes e a compreensão dos deveres públicos;
- II – A abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como, de propaganda a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III – A manutenção, na sede do Sindicato, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, do Livro de Registro dos associados, devidamente autenticados por autoridade competente, no qual devem constar além dos nomes dos associados, a idade, o estado civil, a nacionalidade, o endereço residencial, a profissão, a função e a empresa ou o lugar onde exercem suas atividades, bem como o número e a série da Carteira Profissional e o número da inscrição no Instituto de Previdência a que pertencem;
- IV – A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, incluindo-se as de caráter político-partidário;
- V – O impedimento da cessão da sede para entidade de natureza político-partidário, sob qualquer forma, título ou pretexto;
- VI – A não filiação a organizações internacionais, incluindo-se a manutenção de quaisquer relações com as mesmas sem prévia licença concedida por autoridade governamental.

Parágrafo Único - O Sindicato será representado, ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial, pelo Presidente e na sua ausência, pelo Secretário Geral.

## TÍTULO II

### Dos Associados

#### CAPÍTULO I -

##### Da Admissão

**Art. 5º** – A todos que participem da categoria profissional representada pelo Sindicato, desde que satisfaçam as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de ser admitido no quadro social, salvo por inidoneidade, caso em que caberá recurso à autoridade competente.

Parágrafo Único – Os associados dividem-se:

- I) – **Fundadores**, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II) – **Efetivos**, aqueles que se associaram após a fundação do Sindicato;
- III) **Beneméritos**, aqueles que tiveram prestado relevantes serviços ao Sindicato exclusivamente:
  - a) manifestando alto espírito de colaboração, com o Poder Público;
  - b) promovendo solidariedade das classes;
  - c) promovendo o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

#### CAPÍTULO II -

##### Dos Deveres do Associado

**Art. 6º** – São deveres do associado:

- I – pagar a mensalidade, cujo valor é definido pela diretoria do Sindicato;
- II – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- III – não tomar deliberações que envolvam a categoria profissional a que pertence, sem prévio consentimento do Sindicato;
- IV – respeitadas a Lei e as autoridades constituídas;
- V – cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto, das deliberações das Assembléias Gerais e normas de administração.

#### CAPÍTULO III -

### Dos Direitos do Associado

**Art. 7º** – São direitos do associado:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais e votar sobre os assuntos de que elas tratem;
- II – votar e ser votado para os cargos da Administração, ressalvados impedimentos legais;
- III – fazer uso dos serviços do Sindicato;
- IV – requerer medidas para a solução de seus interesses;
- V – propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato;
- VI – assinar petições para convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- VII – inscrever dependentes, esposa, filhos menores de dezoito anos, mãe viúva, desde que não percebam remuneração, e todo aquele que vier a ser habilitado judicialmente.

**Art. 8º** – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

**Art. 9º** – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria funcional, exceto nos casos de aposentadoria, litígio com o empregador, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, circunstâncias em que não perderá seus direitos sindicais, ficando isento de qualquer contribuição.

## **Capítulo IV -**

### Das Penalidades ao Associado

**Art. 10º** – Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Multa;
- II – Advertência;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

**Art. 11º** – Estão sujeitos a multa os associados que não pagarem nos prazos estabelecidos as suas contribuições sociais e/ou sindicais previstas neste Estatuto.

**Art. 12º** - Estão sujeitos a advertência os associados que cometerem infrações de ordem disciplinar ou técnica, bem como os que incorrerem na transgressão a normas do Sindicato, desde que não sejam consideradas faltas graves e não impliquem em aplicação de outra penalidade.

**Art. 13º** - Aplica-se a pena de suspensão de seus direitos aos associados que:

- I – deixarem de comparecer consecutivamente a três (3) Assembléias Gerais, sem causa justa;
- II – desacatarem a Assembléia Geral ou Diretoria;

- III – reincidirem nas faltas previstas no artigo 11º deste Estatuto;
- IV – infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos ou resoluções da Diretoria;
- V – praticarem agressões ou adotarem conduta inconveniente nas dependências do Sindicato ou fora delas;
- VI – desrespeitarem os membros da Administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- VII – causarem ao Sindicato qualquer dano material proposital, seja em bens móveis, imóveis ou morais, independente de indenização;
- VIII – darem publicidade a questões privadas do Sindicato, no intuito de causarem escândalo, violando a ética profissional.

Parágrafo Único – A pena de suspensão aplicada pela Diretoria pode variar de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a natureza da infração, permanecendo os associados suspensos obrigados ao pagamento da mensalidade durante o referido período.

**Art. 14º** – Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I – usarem de falsidade ideológica;
- II – prejudicarem propositadamente os interesses do Sindicato;
- III – desrespeitarem, ostensiva ou deliberadamente, resoluções administrativas da Diretoria do Sindicato;
- IV – apropriarem-se indevidamente de bens ou valores do Sindicato;
- V – envolverem-se em casos de suborno como agente ativo, passivo, intermediário ou assemelhado;
- VI – forem suspensos reiteradamente, dependendo da natureza das infrações;
- VII – apresentarem má conduta, demonstrarem espírito de discórdia, cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituindo-se em elementos nocivos à entidade;
- VIII – atrasarem-se no pagamento de suas contribuições por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado.

**Art. 15º** – As penalidades previstas no artigo 10º serão impostas pela Diretoria.

**Art. 16º** – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito ou a termo, a sua defesa, no prazo máximo de dez (10) dias contados da notificação válida.

**Art. 17º** – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Art. 18º** – A simples manifestação da maioria não bastará para a aplicação de penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

**Art. 19º** – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de suas mensalidades.

## TÍTULO III

### Da Estrutura do Sindicato

#### CAPÍTULO I –

##### Dos Órgãos da Administração

**Art. 20º** – São órgãos da Administração:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal;
- IV – O Delegado Representante.

#### CAPÍTULO II –

##### Da Assembléia Geral

#### SEÇÃO I –

##### Da Assembléia Geral Ordinária

**Art. 21º** – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Apreciar, discutir e votar a proposta anual do orçamento e suas destinações;
- II – Julgar as contas da Diretoria em cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborados pela Diretoria;
- IV – Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à entidade de grau superior;
- V – Deliberar sobre a filiação do Sindicato à entidade sindical de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- VI – Decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a categoria representada, e a exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na Legislação vigente.

**Art. 22º** – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria

absoluta de votos em relação ao total de associados quites, pela maioria de votos dos sócios presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

**Art. 23º** – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação na área da sede do Sindicato, afixado nos locais de trabalho e na Sede do Sindicato.

Parágrafo Único – A assembléia Geral convocada para fins de eleição dos órgãos de Administração deverá observar o presente Estatuto e a Legislação vigente na época do pleito.

**Art. 24º** – A Assembléia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se:

I – em sessão ordinária, uma vez por ano, até o mês de junho, para examinar o relatório, as contas da Diretoria referente ao exercício findo, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

II – em sessão extraordinária, por convocação do Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único – De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a Assembléia Geral terá ainda na Ordem do Dia, o encargo de eleger os componentes da Diretoria. A Assembléia Geral de eleição da Diretoria deverá ser realizada em conformidade com o art. 49, § 1º deste Estatuto.

**Art. 25º** – À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, feita na forma do inciso II do artigo anterior não poderá opor-se o Presidente, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º – Na falta da convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la, procederão a convocação nos termos deste Estatuto.

§ 2º – A Assembléia de que trata este artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º – Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembléia a maioria dos que a requereram.

## SEÇÃO II -

### Da Assembléia Geral Extraordinária

**Art.26º** – A Assembléia Geral Extraordinária tem competência privativa para decidir sobre:

I – Alienação dos Bens patrimoniais do Sindicato;



II – Deliberar quanto à filiação do Sindicato à entidade sindical de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;

III – Sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta ou Comissão Fiscal para substituí-los até o pronunciamento da autoridade competente do Ministério do Trabalho;

IV – Reforma do Estatuto;

V – Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

VI – Eleição dos órgãos da Administração nos cargos que vagarem, observadas as normas deste Estatuto;

VII – Outros assuntos enunciados no Edital de convocação.

### SEÇÃO III –

#### Da Instalação da Assembléia Geral

**Art. 27º** – Na hora aprazada para a realização da Assembléia, na forma fixada no Edital, o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, abrirá a sessão explicando a finalidade da mesma.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente ou seu substituto legal, à hora regimental, a abertura dos trabalhos se fará pelo associado mais antigo, em dia com suas contribuições, que estiver presente ao ato.

**Art. 28º** – O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do Edital de convocação, nomeará a seguir os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade do pronunciamento dos associados pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre à ordem do dia anunciada.

**Art. 29º** – Compete ao Presidente da Assembléia:

I – Orientar os trabalhos;

II – Manter a ordem durante os mesmos;

III – Resolver as questões de ordem;

IV – Conceder ou cassar a palavra dos oradores;

V – Abrir e encerrar discussões e proceder a votação.

VI – Proclamar os resultados.

§ 1º – Compete ao Primeiro Secretário:

I – ler o expediente;

II – ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;

III – proceder à contagem de votos, quando não se tratar de eleição.

§ 2º – Compete ao Segundo Secretário da Assembléia, redigir a Ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão e assinada pela mesa e pelos associados presentes.

## TÍTULO IV

### Da Composição e Atribuições Funcionais

#### CAPÍTULO I –

##### Da Diretoria

**Art. 30º** – A Diretoria é constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro , eleitos e empossados pela Assembléia geral.

**Art. 31º** – A Diretoria terá mandato de quatro anos.

**Art. 32º** – Aos ocupantes de cargos eletivos é permitido a recondução.

**Art. 33º** – Vagando qualquer cargo na Diretoria assumirá automaticamente, o substituto legal.

Parágrafo Primeiro – Não havendo substituto legal, o Presidente convocará Assembléia para preenchimento de cargos vagos, nos termos dos artigos 21 e 23 desse Estatuto, e serão eleitos quantos candidatos sejam necessários para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

Parágrafo Segundo – O(s) eleito(s) apenas cumprirão o restante do mandato que faltava para o cargo que vagou.

**Art. 34º** – As substituições temporárias na Diretoria obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º – A renúncia de membros da Diretoria só será considerada quando formalizada por escrito, com firma reconhecida, dirigida ao Presidente.

§ 2º – A convocação para preenchimento de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal será da atribuição do Presidente.

§ 3º – Quando o renunciante for o Presidente, deverá comunicar o fato ao seu substituto legal, por escrito, com firma reconhecida, devendo o novo titular reunir a Diretoria dentro de dois dias úteis à data do recebimento da comunicação, dando ciência do ocorrido.

§ 4º – Caso ocorra à renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, a qual completará o mandato da Diretoria renunciante. Na hipótese de

faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato da Diretoria renunciante, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que comunicará o fato a autoridade competente.

§ 5º – A Junta Governativa Provisória de que trata o parágrafo anterior cumprirá o restante do mandato da Diretoria Renunciante, procedendo a eleição da nova Diretoria, conforme Estatuto.

**Art. 35º** – Ocorrendo falecimento ou abandono de cargo em qualquer cargo da Administração, o preenchimento do cargo vago será feito na conformidade do artigo 33 (trinta e três).

§ 1º – O abandono de cargo por membros da Diretoria se caracteriza pela ausência sucessiva e não justificada a três reuniões ordinárias da Diretoria.

§ 2º – O membro da Diretoria que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer cargo no Sindicato, durante dois mandatos.

**Art. 36º** – À Diretoria compete:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, em data previamente combinada e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo indispensável a presença da maioria para que possa deliberar;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Deliberações da Assembléia Geral;
- III – apresentar a Assembléia Geral, até o mês de junho, o relatório administrativo e as contas da Administração, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- IV – propor à Assembléia Geral Extraordinária a alienação de bens patrimoniais, com prévia audiência e avaliação do Conselho Fiscal;
- V – comunicar a respectiva Federação a aprovação ou não das contas da Administração e da previsão orçamentária; na inexistência de Federação, comunicar a Delegacia Regional do Trabalho;
- VI – escolher representantes para comporem comissões paritárias, comissões de negociações coletivas e outras de interesse do Sindicato;
- VII – estipular os valores de mensalidades e taxas administrativas a serem pagas pelos associados;
- VIII – contratar empregados fixando-lhes obrigações e salários;
- IX – fixar os valores dos salários dos diretores quando esses tiverem que afastar-se de seus empregos para o exercício do mandato, das ajudas de custo, verbas de representação e diárias de viagens;
- X – indicar os membros que comporão o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da lei vigente;
- XI -decidir sobre os casos omissos.

**Art. 37º** – Ao Presidente compete:

- I – representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como no geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- II – representar o Sindicato perante as Repartições públicas;
- III – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

- IV – nomear representantes do Sindicato, aprovados pela Diretoria;
- V – assinar as atas das reuniões que presidir;
- VI – rubricar todos os papéis de importância do Sindicato e assinar, com o Tesoureiro, cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos de operações financeiras;
- VII – designar qualquer forma de representação, outorgando os poderes necessários ao desempenho do mandato.
- VIII – ordenar as despesas autorizadas.

**Art. 38º** – Ao Secretário Geral compete:

- I – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- II – manter sob sua guarda e organização o arquivo da Secretaria;
- III – elaborar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais em que funcionar;
- IV – cumprir outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria;
- V – organizar junto a Tesouraria às previsões orçamentárias, bem como todas as despesas da entidade, que serão aprovadas pela Diretoria e sancionadas pelo Presidente.
- VI – cumprir outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria.
- VIII – as atribuições do Presidente previstas neste Estatuto nos casos de impossibilidade do mesmo.

**Art. 39º** – Ao Tesoureiro compete:

- I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II – assinar, com o Presidente, cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- III – promover a arrecadação geral da receita e pagar as despesas autorizadas;
- IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, após o devido exame da Diretoria;
- VI – organizar e manter escriturados, em dia e em ordem, os livros contábeis do Sindicato;
- VII – cumprir outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria;

## **CAPÍTULO II**

### Do Conselho Fiscal

**Art. 40º** – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de quatro anos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral na forma do inciso IV do artigo 21 (vinte e um).

**Art. 41º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria constantes nos balancetes mensais e balanço anual que lhe forem submetidos;

II – emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte, assim como posteriores retificações;

III – emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem.

§ 1º – O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado na Ordem do Dia dos Editais de convocação das Assembléias Gerais, quando se tratar de assuntos de sua Competência.

§ 2º – Além das normas estatutárias, o Conselho Fiscal tem competência limitada à gestão financeira do Sindicato.

§ 3º – São aplicáveis ao Conselho Fiscal as mesmas normas estabelecidas para a Diretoria sobre renúncia, abandono de cargo e preenchimento de cargos vagos.

## CAPÍTULO III

### Dos Delegados Representantes

**Art. 42º** – O Delegado Representante terá mandato de quatro anos, eleito e empossado na forma da parte final do inciso IV do artigo 21 (vinte e um).

**Art. 43º** – O Delegado Representante será escolhido dentre membros da Diretoria.

**Art. 44º** – O Delegado Representante não receberá nenhum salário ou gratificação pelo desempenho de sua função.

Parágrafo Único – As despesas do Delegado com viagens, refeições, entre outros, quando estiver a serviço do Sindicato e em cumprimento da função de Delegado, serão restituídas pelo Sindicato.

**Art. 45º** - São aplicáveis ao Delegado Representante as mesmas normas estabelecidas para a Diretoria sobre renúncia, abandono de cargo e preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 46º** – Ao Delegado Representante compete:

I – representar o Sindicato perante a Federação a que estiver filiado, podendo praticar todos os atos necessários para o desempenho do seu mandato, obrigando-se a defender fielmente os interesses que lhe são confiados pela Diretoria;

II – cumprir outras atribuições que lhe forem fixadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### Da perda do mandato

**Art. 47º** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono de cargo na forma estatutária;
- IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária.

## TÍTULO V

### Do Processo Eleitoral

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 48º** – O processo eleitoral no Sindicato obedecerá às normas constantes na legislação vigente e neste Estatuto.

§ 1º - Apenas para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal será observado o Processo Eleitoral de que trata esse Título IV, para o preenchimento de cargos vagos será feita assembleia, nos termos dos artigos 21, 23 e 33, parágrafo único.

§ 2º – São condições para o exercício do direito de voto para a investidura em cargo de administração ou de representação profissional:

- a) ser integrante da categoria profissional há pelo menos 24 meses;
- b) ser filiado há mais de 06 meses;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais, na forma legal e estatutária,
- d) para ser Presidente, já ter ocupado cargo na Diretoria.

§ 3º – Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante deverão ser exercidos por brasileiros integrantes da categoria, que atenderem aos requisitos do parágrafo anterior, para um mandato com duração de quatro anos, sob as vantagens e garantias deste Estatuto e da legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Atos Preparatórios

**Art. 49º** – As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, por Edital, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I – data, horário e local da votação;
- II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III – prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o “Quorum” na primeira e ou na segunda convocação.

§ 1º – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º – Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da entidade e, se for o caso, nas suas delegacias.

§ 3º – O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I – nome do Sindicato;
- II – prazo e local para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria para aquela finalidade;
- III – datas, horários e locais de votação;
- IV – referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

**Art. 50º** – O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do Edital em jornal de circulação municipal.

Parágrafo Único – O requerimento para registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com a seguinte documentação:

- a) ficha de qualificação com dados pessoais dos candidatos, assinadas pelos mesmos;
- b) cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) indicação de qual cargo ocupará cada candidato.

**Art. 51º** – O Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura e comunicará, por escrito, às respectivas empresas em que os mesmos trabalharem, no mesmo prazo, o dia e a hora do registro de suas candidaturas.

**Art. 52º** – O registro de chapas far-se-á na forma do Edital que convocar as eleições, sendo obrigatório o fornecimento de recibo de tal registro.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria ou o local indicado no Edital de Convocação, durante o período para registro de chapas, expediente diário normal de no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer no respectivo local, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Art. 53º** – Será recusado o registro da chapa que não contiver o número de candidatos efetivos necessários para o preenchimento dos cargos eletivos ou do número mínimo referido neste Estatuto.

§ 1º – Será igualmente recusado o registro da chapa que não estiver acompanhada das respectivas fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, e que não atinja, em razão deste fato, o número mínimo para concorrer às eleições, na forma deste Estatuto.

§ 2º – Verificada esta hipótese, serão informadas às razões que fundamentam a recusa do registro da chapa, aos interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 54º** – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

I – a imediata lavratura da ata que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, desde que presente, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;

II – dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única;

III – no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação em jornal de circulação municipal, da cédula única contendo todas as chapas registradas.

### **CAPÍTULO III**

#### Do “Quorum”

**Art. 55º** – O Colégio Eleitoral será composto pelos associados do Sindicato, quites com a tesouraria e no uso pleno de seus direitos sociais, e a validade das eleições em primeira, segunda ou terceira convocações, será condicionada aos coeficientes (“Quorum”) conforme critério a seguir:

a) para a primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do Colégio Eleitoral;

b) para a segunda convocação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Colégio Eleitoral, podendo se realizar no mesmo dia da primeira convocação;

c) para a terceira e última convocação, com qualquer presença de associados e podendo se realizar após duas horas da primeira convocação.

### **CAPÍTULO IV**

#### Da Aclamação ou do Voto Secreto



## **SEÇÃO I – Da aclamação**

**Art. 56º** – Se somente for inscrita uma chapa, a eleição será por aclamação, por ocasião da ultima convocação, com a participação de qualquer numero de associados.

## **SEÇÃO II – Do Voto Secreto**

**Art. 57º** – Havendo duas ou mais chapas a eleição será realizada de acordo com o Processo Eleitoral previsto nesse Estatuto Social e através de voto secreto.

**Art. 58º** – O sigilo do voto será obrigatório e assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **SEÇÃO III – Da Cédula Única**

**Art. 59º** – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta ou azul e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3º – As chapas conterão os nomes dos candidatos e especificarão o cargo a ser preenchido por cada candidato, exceto em relação ao Delegado Representante, que será escolhido dentre e pelos eleitos.

§ 4º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará a de sua escolha.

## **SEÇÃO IV – Das Mesas Coletoras**

**Art. 60º** – As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e, no mínimo de 2 (dois) mesários e um suplente que poderão ser designados dentre os associados do Sindicato, desde que observados os impedimentos adiante descritos.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um fiscal de mesa.

**Art. 61º** – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.
- II – Os membros da Diretoria da entidade.

**Art. 62º** – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de coleta eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente, sucessivamente.

§ 3º – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad doc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesma.

**Art. 63º** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

## **SEÇÃO V – Da Votação**

**Art. 64º** – No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada ao recolhimento dos votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único – A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

**Art. 65º** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, com início e encerramento previstos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, desde que tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 66º** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o

retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que antes lhe havia sido entregue.

§ 2º – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 67º** – Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que não tenham seus nomes constantes na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II – O Presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

**Art. 68º** – Ao se apresentar para votar, o eleitor deve se identificar mediante apresentação de documento oficial.

**Art. 69º** – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação, recebendo senhas para a posterior votação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor não identificado.

§ 1º – Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa, e pelos fiscais se houverem.

§ 3º – Em seguida o Presidente lavrará a ata, que será também será assinada pelos mesários, e pelos fiscais, se houverem, registrando a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, nos termos da lista de presença, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos eventualmente apresentados pelos eleitores e ou candidatos.

§ 4º – Depois de observados os procedimentos anteriores, o Presidente da mesa coletora fará a entrega de todo o material utilizado durante a votação ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

## **SEÇÃO VI – Da Apuração**

**Art. 70º** – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

**Art. 71º** – A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, e terá dois auxiliares de livre indicação do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo Único – A cada chapa assiste o direito de indicar um fiscal para atuar na apuração.

**Art. 72º** – O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação a quantidade mínima de eleitores prevista no artigo 58º do presente Estatuto, procedendo conforme for o caso, e se afirmativo o “Quorum” necessário ao pleito, determinará a abertura das urnas e na contagem dos votos.

Parágrafo Único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de “Quorum”.

**Art. 73º** – Não sendo obtido o “quorum” necessário, o Presidente da mesa apuradora encerrará os atos pertinentes à fase eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do Edital de convocação.

**Art. 74º** – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, e desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º – Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 75º** – Sempre que houver protesto fundado em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 76º** – Assiste ao eleitor a direito de formular, perante a mesa coletora e ou apuradora, qualquer protesto referente à coleta e ou apuração, fundamentando-o.

§ 1º – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 77º** – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, fazendo lavrar a ata dos respectivos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- IV – número total de eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração;
- VI – apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa, bem como pelos fiscais das chapas, se houverem, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 78º** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de vinte dias, limitada à eleição das chapas em questão, tão somente.

## **SEÇÃO VII – Do Eleitor**

**Art. 79º** – Para fins de elaboração da lista de votantes, serão considerados aptos os associados que estiverem quites com a tesouraria, levando-se em conta o mês anterior da data marcada para eleição.

## **SEÇÃO VIII – Das Nulidades**

**Art. 80º** – Será nula a eleição quando:

- I – realizada em dia, horário e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

- II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto, ou na legislação em vigor;
- III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes na legislação em vigor ou neste Estatuto.

**Art. 81º** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 82º - Anulada as eleições, apenas as chapas inscritas e que participaram do pleito anulado é que poderão se inscrever e participar das novas eleições.

**Art. 83º** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

## **SEÇÃO IX – Das impugnações**

**Art. 84º** – As impugnações das candidaturas poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado quites com a tesouraria e com seus direitos sociais.

Parágrafo Único – A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato, e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

**Art. 85º** – Cientificado em 48 horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo Único – Instruído o processo de impugnação em 48 horas, a Direção do Sindicato decidirá sobre a mesma, encaminhando a decisão ao interessado no prazo de 24 horas, de forma expressa e sob protocolo.

## **SEÇÃO X – Disposições Gerais**

**Art. 86º** – Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de trinta dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, fazer as comunicações a quem de direito, bem como publicar o resultado.

**Art. 87º** – A posse dos membros eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização das eleições válidas.

**Art. 88º** – Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação e ou conhecimento da sentença anulatória.

**Art. 89º** – Na ocorrência da hipótese prevista no artigo anterior, a atual administração permanecerá no cargo até o limite do prazo eletivo para o qual foi eleita, aplicando-se a adoção da figura da junta governativa.

§ 1º - A Junta Governativa deverá ser eleita em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente, através de Edital convocando para esse fim, dentro de prazo que o Sindicato não fique sem administração.

§ 2º - O mandato da Junta Governativa será de no máximo 06 (seis) meses.

§ 3º - A Junta Governativa será composta de 03 (três) membros, com iguais poderes entre si, que representarão o Sindicato, enquanto não realizadas novas eleições.

§ 4º - Caso não fique estabelecido quem convocará novas eleições, incumbirá a Junta Governativa fazê-lo, observado o prescrito nesse Estatuto Social.

**Art. 90º** – Os prazos constantes neste capítulo eleitoral serão computados com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o seu vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 91º** – É vedado o voto por procuração ou designação.

## TÍTULO VI

### Das Fontes de Custeio, Patrimônio Social e das Despesas de Pessoal

#### CAPÍTULO I

##### Das Fontes de Custeio

**Art. 92º** – São fontes de custeio do Sindicato:

- I – Contribuição Sindical instituída pelo artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II – Taxas Assistenciais, definidas em dissídios coletivos, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III – Contribuição Confederativa, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a ser instituída por Assembléia, Geral;

- IV – mensalidades, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- V – Taxas Administrativas, decorrentes de procedimentos judiciais ou extrajudiciais que decorram benefício para os associados e membros da Categoria.
- VI – Doações e legados.

## **CAPÍTULO II**

### Do Patrimônio Social

**Art. 93º** - O patrimônio Social é representado pelos bens imóveis, móveis, títulos de renda, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

**Art. 94º** – Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienáveis.

§ 1º - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, desde que nela esteja presente a maioria absoluta dos sócios quites, poderá autorizar venda, permuta ou constituição de ônus real.

§ 2º – No caso de locação ou aquisição de bens imóveis, será aplicado o mesmo processo de avaliação.

§ 3º – Ao conceder autorização, a Assembléia Geral deve deliberar, ao mesmo tempo, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada.

§ 4º – Caso não esteja presente a maioria absoluta, poderá ser decidida em nova Assembléia Geral Extraordinária, reunida com qualquer número de associados quites, após o transcurso de dez dias da primeira convocação, desde que aprovado por dois terços dos sócios presentes, no mínimo.

§ 5º – Da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministro do Trabalho com efeito, suspensivo.

§ 6º – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado de bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais do Sindicato.

## **CAPÍTULO III**

### Das Despesas de Pessoal

**Art. 95º** – A Diretoria do Sindicato, poderá instituir ajuda de custos para seus dirigentes e a contratação de funcionários.

**Art. 96** – Os valores a serem pagos à título de ajuda de custo para os integrantes da Diretoria, que será estabelecido em reunião de Diretoria e despesas com



funcionários não poderá exceder a setenta por cento do valor arrecadado pelo Sindicato.

Parágrafo Único – Não se compreende nestas despesas de pessoal, gastos com profissionais especializados.

## TÍTULO VII

### Disposições Finais

**Art. 97º** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, podendo ser, no entanto, também por Aclamação.

**Art. 98º** – Dentro da base territorial respectiva, o Sindicato poderá quando oportuno e conveniente ao desenvolvimento dos seus serviços, instituir delegados para o melhor atendimento aos associados.

**Art. 99º** – As viaturas de uso e propriedade do Sindicato deverão conter, em lugar visível, inscrição com a denominação da entidade, e só poderão ser utilizadas a serviço exclusivo do órgão sindical.

**Art. 100º** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social.

**Art. 101º** – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

**Art. 102º** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

**Art. 103º** – No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado e a ordem político-social, o patrimônio social, paga as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será incorporado ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social a juízo do Ministro do Trabalho ou de órgãos assemelhados.

Parágrafo único – No caso da dissolução ter sido decretada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, o Patrimônio social, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de devedores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, crédito de conta, depósitos de arrecadação sindical, conta emprego e salário, será restituída, acrescidos dos juros bancários respectivos ao

Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

**Art. 104º** – O presente Estatuto Social é reformável no tocante da administração, como em outros pontos, por decisão da maioria dos sócios em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, reunidos à hora marcada no edital de convocação, ou uma hora depois pela maioria dos sócios presentes.

**Art. 105º** – O ano social vige de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art 106º** - O mandato da Diretoria eleita fundadora será prorrogado, automaticamente, por igual período de 4 (quatro) anos.

**Art. 107º** – O conceito de sócios quites é o de se achar o associado em dia com o pagamento de sua mensalidade social e contribuição sindical até o mês anterior ao do ato, e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 108º** – Este Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária reunida em 09 de fevereiro de 2007, entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Deverá ser registrado também no Ministério do Trabalho.

CARLOS MOURA DOURADO  
PRESIDENTE

FELIPE AUGUSTO LEITE  
OAB/RN